



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CER/Crea-MS n.º: 020/2026

Origem:

Comissão Eleitoral Regional - CER- MS

Tipo de documento:

Processo nº P2026/029585-4

Assunto: Representação Eleitoral por Abuso de Poder Político e Econômico

REPRESENTANTE: Engenheiro Civil Domingos Sahib (Candidato à Presidência do Crea-MS)

REPRESENTADO: Engenheiro Agrônomo Hamilton Rondon (Candidato à Presidência do Crea-MS)

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida na 3ª Reunião Extraordinária no dia 8/05/2026, na sede do Crea-MS, após analisar o processo em epígrafe. **1. RELATÓRIO:** Trata-se de representação eleitoral com pedido de tutela de urgência formulada por Domingos Sahib Neto, candidato à presidência do Crea-MS, em face de Hamilton Rondon, Diretor-Geral Licenciado da Mútua-MS e também candidato ao mesmo cargo. O representante alega que a realização do projeto institucional "*O Conexão Crea não para!*" e a distribuição de brindes (agendas) configuram condutas vedadas e abuso de poder político e econômico, visando favorecer o representado no pleito de 2026. **2. DA ADMISSIBILIDADE:** A representação deve ser admitida para processamento, uma vez que preenche os requisitos estabelecidos na Resolução nº 1.150/2025: a) **Legitimidade Ativa:** O representante é candidato registrado, possuindo legitimidade para relatar fatos e apresentar indícios de infrações ao regulamento eleitoral; b) **Competência:** Sendo a matéria afeta às eleições regionais, a Comissão Eleitoral Regional (CER-MS) é o órgão competente para a análise em primeira instância. c) **Tempestividade:** O protocolo foi realizado em maio de 2026, respeitando o período de campanha e os prazos processuais contínuos; d) **Fundamentação:** A peça indica os fatos, os dispositivos supostamente violados e anexa provas indiciárias, como fotografias de materiais institucionais. **3. DO INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA:** Apesar da admissibilidade quanto ao rito principal, o pedido de suspensão imediata dos eventos e proibição da presença do candidato representado (tutela de urgência) deve ser indeferido pelos seguintes fundamentos: **01) Presunção de Legitimidade e Continuidade:** O projeto "*O Conexão Crea não para!*" é de titularidade do Crea-MS e possui histórico de execução desde 2024, o que afasta a alegação de "retomada oportunista" para fins eleitorais em 2026. Trata-se de ato administrativo regular. **02) Ausência de Interesse Político da Gestão Executora:** É fato relevante que a Presidente do Crea-MS não é candidata a nenhum cargo



nestas eleições. Isso reforça a impessoalidade dos eventos institucionais, diminuindo a probabilidade de que a autarquia esteja sendo utilizada como máquina de propaganda para terceiros sem uma instrução probatória profunda. Desta forma, assegura-se a paridade de armas e a lisura do pleito sem interromper atividades administrativas regulares de uma instituição gerida por não-candidata. O candidato representado e todos os demais candidatos podem comparecer a eventos, programas, cursos, seminários e etc de entidades públicas.

03) Necessidade de Contraditório Prévio: O Art. 127, inciso II, da Resolução determina que, recebida a representação, deve-se proceder à notificação do representado para defesa no prazo de 2 (dois) dias. Dado que os prazos eleitorais são extremamente céleres e peremptórios, a oitiva da parte contrária em 48 horas não configura perigo de dano irreparável ao pleito que justifique a supressão do direito constitucional à ampla defesa.

04) Insuficiência das Provas Materiais: As fotos de agendas e de eventos sociais anexadas são consideradas indícios que dependem de dilação probatória para comprovar o nexos causal com o abuso de poder. O próprio representante admite a necessidade de requisitar informações financeiras para sustentar suas alegações, o que demonstra que o direito não é, por ora, líquido e certo. Na representação não existem informações de qual local, evento, data, hora em que o candidato representado estava participando e realizando entrega de brindes e ainda não traz prova efetiva da entrega de brindes (agendas) aos profissionais do sistema Confea/Creas/Mútua.

4. CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão Regional Eleitoral **DELIBEROU:** **01) Pela ADMISSIBILIDADE** da representação eleitoral; **02) INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA**, mantendo-se o cronograma institucional do projeto, uma vez que o projeto é de titularidade do Crea-MS e existe desde 2024 (podendo ser esse fato confirmado junto ao DRI), ou seja ele é preexistente, deste modo, ele é protegido pelo princípio do aproveitamento dos atos regulares. Além de que a manutenção de projetos institucionais do serviço público pré-existent é um ato administrativo ordinário. Para que houvesse motivo de cancelamento, a acusação realizada pelo representado teria que provar não apenas a existência do projeto, mas que ele foi subitamente alterado ou desviado para servir exclusivamente à campanha de um candidato, o que configuraria abuso de poder político. Além de que a ordenadora de despesas do Crea-MS, Presidente Vânia não é candidata, o que afasta o interesse eleitoral da Autarquia Federal e por fim, a suspensão de um projeto institucional antigo exigiria prova cabal de desvio de finalidade, que as fotos de brindes e eventos sociais, isoladamente, ainda não constituem prova de forma inequívoca e a simples presença de um candidato em um evento institucional aberto, por si só, não é vedada, desde que seja respeitado o Artigo 119, V da Resolução n. 1.150/2025. **03) IMEDIATA NOTIFICAÇÃO** do representado para apresentar defesa no prazo legal de 2 (dois) dias, conforme o Art. 127, II, c/c Art. 133 da Resolução nº 1.150/2025; **04) DETERMINAR** a publicação do extrato desta representação em edital, incluindo meio eletrônico, conforme o Art. 127, III. **05) Solicitar** ao DRI do Crea-MS informações acerca do ano que iniciou o projeto "*O Conexão Crea não /para*" e sua continuidade, impreterivelmente até às 14h do dia 11/05/2026; **06) Solicitar** ao DRI do Crea-MS a Agenda de Eventos (seminários, palestras, etc) no período de 08/05/2026 a 02/07/2026 impreterivelmente até às 14h do dia 11/05/2026, quanto às demais solicitações deverá ser feito requerimento diretamente à Mútua; **07) Após** atendimento do item 06, informar todos os candidatos; **08) Quanto** às despesas (diárias, deslocamentos) referentes aos eventos citados, podem ser consultadas no Portal



da Transparência do CREA-MS e da Mútua/MS. Coordenou a Reunião a Coordenadora Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko De Barros. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Fernando Vinicius Bressan, Djair Teruel Bergamo, Maycon Macedo Braga e Riverton Barbosa Nantes.

Campo Grande - MS, 8 de maio de 2026.

Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko De Barros
Coordenadora

Eng. Agrônomo Fernando Vinicius Bressan
Coordenador Adjunto

Eng. Agrônomo Maycon Macedo Braga
Membro

Eng. Eletricista Djair Teruel Bergamo
Membro

Eng. Civil Riverton Barbosa Nantes
Membro



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento?codigoVerificador=wsAqckLP0-uvs88uRei3A>



Documento assinado digitalmente por **MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, Coordenador**, em **08/05/2026**, às **17:20**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado digitalmente por **FERNANDO VINICIUS BRESSAN, Coordenador Adjunto**, em **08/05/2026**, às **17:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado digitalmente por **MAYCON MACEDO BRAGA, Conselheiro**, em **08/05/2026**, às **17:20**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado digitalmente por **DJAIR TERUEL BERGAMO, Conselheiro**, em **08/05/2026**, às **17:21**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado digitalmente por **RIVERTON BARBOSA NANTES, Conselheiro**, em **08/05/2026**, às **17:27**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Incluído no processo n. P2026/029585-4 por Yara Vieira Guimarães em 08/05/2026 às 17:13:45

